

PROJETO DE LEI 01-0044/2009 dos Vereadores Claudinho de Souza (PSDB) e Gilson Barreto (PSDB)

“Dispõe sobre a destinação de campanha publicitária da Prefeitura do Município de São Paulo para jornais da imprensa regional, cujas editoras estejam instaladas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Destina parte da publicidade de interesse do município aos jornais e revistas de bairro.

Parágrafo único: É obrigatório que as empresas estejam instaladas no município e que os periódicos circulem integralmente na capital de São Paulo.

Art. 2º - As campanhas publicitárias que trata o artigo 1º, devem seguir os seguintes critérios:

I – É considerado jornal de bairro, aquele que traz conteúdo mínimo de matérias jornalísticas voltadas para os bairros ou região em que circule.

II – Os jornais de bairro que forem contemplados devem ter no mínimo um ano de circulação e periodicidade comprovada.

III – Ficam excluídos os jornais de bairro que tragam publicidade exclusiva ou abusiva de determinado setor ou de uma única empresa, mesmo que regional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões Competentes”

Requerimento RDS 13-945/2010 do Vereador Claudinho de Souza, apresentado em 31/08/2010, altera os autores deste projeto.

Publicação original no DOC de 18/02/2009, p. 98:

PROJETO DE LEI 01-0044/2009 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

“Dispõe sobre a destinação de campanha publicitária da Prefeitura do Município de São Paulo para jornais da imprensa regional, cujas editoras estejam instaladas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Destina parte da publicidade de interesse do município aos jornais e revistas de bairro.

Parágrafo único: É obrigatório que as empresas estejam instaladas no município e que os periódicos circulem integralmente na capital de São Paulo.

Art. 2º - As campanhas publicitárias que trata o artigo 1º, devem seguir os seguintes critérios:

I – É considerado jornal de bairro, aquele que traz conteúdo mínimo de matérias jornalísticas voltadas para os bairros ou região em que circule.

II – Os jornais de bairro que forem contemplados devem ter no mínimo um ano de circulação e periodicidade comprovada.

III – Ficam excluídos os jornais de bairro que tragam publicidade exclusiva ou abusiva de determinado setor ou de uma única empresa, mesmo que regional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões Competentes”